

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000336/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025353/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100734/2021-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13620.101952/2020-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/09/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS, CNPJ n. 22.937.320/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Outros, Montagens Industriais, Engenharia Consultiva; de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos, Decorações e Ornamentos, Trabalhadores nas Indústrias de Madeira e de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeira, Compensados, Laminados, Aglomerados, Chapa de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Escovas e Pincéis, de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitária; Empresas de Construção Civil Contratadas das Empresas Estatais (Água, Esgoto e Engenharia Elétrica), Tratorista, excetuados os Rurais; de Construção de Estradas, Pavimentação de Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas; Refratários, também denominados Construção Civil(Pesada), Trabalhadores em Indústrias de Amianto, e ainda os profissionais autônomos, com abrangência territorial em Água Azul do Norte/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA e Parauapebas/PA.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO**

Com a celebração do presente instrumento coletivo, a cláusula denominada "DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO", da Convenção Coletiva aditada passa a contar com a seguinte redação:

"Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o

trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para o dia 14/06/2021, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado”.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº. PA000533/2020.

**ALEX DIAS CARVALHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**

**ANTONIO FAGNER GAMA MARQUES  
PRESIDENTE  
SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINTICLEPEMP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.